



ORDEM DOS MÉDICOS

Exmo Sr Prof João Carvalho das Neves,

MI Presidente do CA da ACSS

Assunto: Propostas da Ordem dos Médicos para de alteração da legislação do Licenciamento.

A OM começa por reconhecer que, no séc XXI, é necessário, para protecção dos doentes e para dignificação da profissão médica, tenha que haver um conjunto normativo SIMPLES, MAS EFICAZ, que permita certificar “INSTALAÇÕES CLÍNICAS”.

Ora, para isso é necessário mais do que a reanálise do DL 279/2009. É preciso, nomeadamente, rever todas as Portarias regulamentadoras entretanto publicadas, bem como analisar aspectos do DL 163/2006, que visa a promoção das acessibilidades.

Dada a complexidade do processo, o emaranhado legislativo (algum, destituído de sentido prático) e a confusão daí resultante, e que já se encontra instalada, desde já a OM solicita ao Ministério da Saúde que, COM CARÁCTER DE URGÊNCIA, suspenda formalmente o processo de licenciamento das UPSS's, concedendo uma moratória até se concluir o aperfeiçoamento de um edifício legislativo que é evidente que foi construído em dissonância com a realidade.

A OM não compreende, e critica vivamente, a tremenda discriminação negativa que pende sobre os profissionais que exercem Medicina Privada, dado ser o único sector obrigado às normas desta obtusa legislação. O Estado deveria dar o exemplo, ou então deixará de ser um Estado de Direito!

A OM defende que se deve repensar o conceito de “Estabelecimento” definido pela ERS, sendo de preferir a expressão “Instalação Clínica”, propondo que o Artº 3º da portaria 52/2011 passe a ter a seguinte redacção:

Artº 3º - Conceito de Instalação Clínica



ORDEM DOS MÉDICOS

- 1- "Instalação Clínica" é toda a instalação fixa onde se pratiquem cuidados de saúde a clientela disposta a contratar a aquisição dos seus serviços.
- 2- Numa mesma instalação clínica podem coexistir uma ou várias UPSS's.
- 3- Cada instalação clínica obriga-se a designar uma pessoa, singular ou colectiva que assuma a responsabilidade integral pela sua organização e funcionamento junto das entidades públicas envolvidas no processo de licenciamento.
- 4- Alterações à pessoa singular ou colectiva referidas no número anterior terão que ser comunicadas às entidades atrás referidas no prazo máximo ... dias.

Em relação ao artº 6º

"É sujeito da obrigação de registo a pessoa, singular ou coletiva, que é proprietária, tutela, gere ou detém instalação clínica, independentemente do número de profissionais que nela exerçam actividade clínica ou da relação contratual assumida entre as partes."

No que concerne ao que está publicado em diversas Portarias sobre o tema "Direcção Clínica", entende a OM que a presença do elemento que exerça as funções de Director Clínico só é exigível quando estejam a decorrer actos clínicos, excluindo-se, assim, horários em que as Instalações Clínicas estão abertas ao público apenas para marcação de consultas, por ex.

No que concerne à Lei das acessibilidades, a OM entende que as excepções que estão previstas na Lei (artº 2º do DL 163/2006) para estabelecimentos com menos de 150 metros quadrados de área são também aplicáveis às UPSS's.

Por último, considera a OM ser muito perigoso o disposto no artº 2º da Portaria 291/2012, pois ao dar uma tão ampla definição de "Unidades de Cirurgia de Ambulatório" (UCA's) faz com que, praticamente, todas as Instalações Clínicas se possam considerar UCA's, tendo de obedecer aos rigorosos critérios que são excessivos e absurdos para a maioria das situações.



ORDEM DOS MÉDICOS

Propomos que se venham a definir vários tipos de UCA's (eventualmente, 3), sendo que só as de nível mais elevado tenham que cumprir o que agora está disposto, ainda que sujeito a algum aperfeiçoamento.

Não nos dispensando de outros comentários e propostas futuras, bem como de alocarmos ao processo outros documentos, enviamos adicionalmente uma análise do Departamento Jurídico da Ordem dos Médicos, que decompõe criticamente algumas destas questões e avança com uma série de propostas.

Apelamos ao bom senso de todas as partes envolvidas para evitar uma perturbação grave no funcionamento das Instituições de Saúde e manifestamos inteira disponibilidade para uma rápida e sensata resolução do problema do licenciamento das Instalações de Saúde, situação que, reforça-se, a OM acha indispensável no séc XXI.

Seria importante calendarizar de imediato uma série de reuniões para continuar o diálogo e, com seriedade e bem senso, concluir um consenso que preserve a pequena iniciativa privada de proximidade, que garanta ao doente o direito de escolha e que acautele a qualidade dos serviços por ela prestada.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

José Manuel Silva